



Lei nº 637/2001
De 22 de maio de 2001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
À INSTITUIR CAMPANHA DE IN-
CENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS
FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
MANOEL VIANA.”**

**Ione Olarte Caminha, Prefeita
Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56
da Lei Orgânica Municipal, que a
Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono a presente Lei.**

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada, **NOTA É PRÊMIO**, visando aumentar a arrecadação do Município.
- Art. 2º- A campanha **NOTA É PRÊMIO**, constituirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constante desta Lei, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2001.
- Art. 3º- Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e comprovantes de pagamentos de Tributos Municipais a seguir descritos:
- I – Primeira Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final e Cupom Fiscal, cujo o uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Manoel Viana;
 - II – Primeira Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com Inscrição Municipal de Manoel Viana, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica;
 - III – Comprovante de pagamento de Tributo Municipal de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa do Município de Manoel Viana, observando-se somente os valores quitados sem juros e multas.
- Art. 4º- Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 00001 até 99.999, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos citados no Art. 3º e seus incisos, a partir da soma de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada cautela.
- § 1º - O número máximo de cautelas será vinte por Nota Fiscal ou comprovante de pagamento de Tributos Municipais.



Documentos com a assinatura na cidade dos par a t cautela:

Art - Os produtores rurais que apresentarem as Notas de Produtores, acompanhadas das respectivas Contra-Notas, revisadas pelo setor de ICMS da Prefeitura Municipal, receberão dez (10) cautelas por talão emitido.

Parágrafo único - Quando um mesmo talão contiver Notas de outros exercícios, somente terão direito a cautela, as emitidas em 2001, proporcionalmente ao número de documentos.

Art. 6º- Os documentos citados no Art.3º e 5º serão carimbados para evitar sua reapresentação

Art Os documentos poderão ser trocados até uma hora antes da realização do sorteio

Parágrafo único – No horário acima fixado, a Secretaria da Fazenda expedirá Certidão, onde constará o número da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art. 8º Os prêmios serem conferidos às cautelas premiadas e as atas de sorteio serão as seguintes:

Para sorteio dia de agosto de 2001, um aparelho elétrico para massas

II Para sorteio dia 22 de outubro de 2001, um microondas

III Para sorteio dia de dezembro de 2001, um "V 20" com controle.

Art. 9º Os sorteios serão efetuados a público, pelo Prefeito Municipal em exercício auditado pelos Vereadores do Município.

Parágrafo único – Os sorteios serão efetuados às onze (11) horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, nas datas citadas no Art. 8º desta Lei.

Art 10º- As cautelas serão válidas para todos os sorteios, independente de já haver sido premiada.

Art Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios, citados no Art. 8º e a rubrica utilizada para a referida despesa será da Secretaria da Fazenda, 03.01.03.07.021.2.013.3132.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

Art 12º- Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, efetuar campanha nas escolas, eventos, etc, com distribuição de cartazes, panfletos explicativos sobre o ICMS e outros materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento da Campanha.

Art A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuado em data e local definidos pelo Executivo Municipal.



Art. 14º- As cautelas deverão ser colocadas em uma urna que ficará a disposição no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 15º- Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 16º- O sorteado que não retirar o prêmio na data definida conforme Art. 13º ou em até dez (10) dias posteriores, perderá o direito sobre o mesmo.

Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda do Município divulgará por edital o número contemplado, mencionando o prêmio e a data para a entrega.

Art. 17º- Os prêmios não retirados ou não entregues, considerando-se o disposto nos Art. 15 e 16, irão a novo sorteio na próxima data, citada no artigo 8º.

Parágrafo único – Se for na data do último sorteio, o prêmio passa a ser utilizado para outro tipo de premiação, mediante Lei própria.

Art. 18º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de conscientização, quanto a importância da exigência da Nota Fiscal junto às Escolas e aos alunos do Município, com a distribuição de prêmios extras de doação, regulamentados através de Decretos.

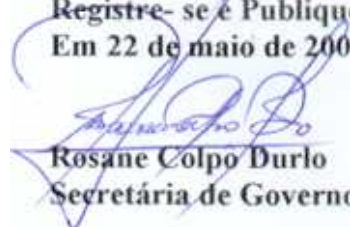
Art. 19º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

Art. 20º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 289/97, 388/98, 472/99 e 549/2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2001.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22 de maio de 2001


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



"Unir para fortalecer"

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Com ênfase no objetivo da administração em incrementar a receita municipal, sentimos a necessidade de continuar este Projeto de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, visando principalmente aumentar o índice de participação do retorno de ICMS, bem como na arrecadação da Receita Própria (ISSQN), valorizando os contribuintes municipais e estimulando o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviço e a agropecuária do Município

Temos certeza que os Nobres Vereadores entenderão e aprovarão o presente Projeto de Lei que tende a beneficiar a Comunidade Vianense.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal